

QUE ESPAÇOS DEVEM ESTAR DOTADOS DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO?

De acordo com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, todos os edifícios e recintos (utilizações-tipo), incluindo os existentes, são obrigados a implementar Medidas de Autoproteção, com exceção dos edifícios de habitação (partes comuns) das 1.ªs e 2.ªs categorias de risco, para os quais não existem medidas específicas obrigatórias.

As utilizações-tipo (UT) são:

- I – Habitacionais
- II – Estacionamentos
- III – Administrativos
- IV – Escolares
- V – Hospitalares e lares de idosos
- VI – Espetáculos e reuniões públicas
- VII – Hoteleiros e restauração
- VIII – Comerciais e gares de transportes
- IX – Desportivos e de lazer
- X – Museus e galerias de arte
- XI – Bibliotecas e arquivos
- XII – Industriais, oficinas e armazéns



BASE LEGAL

- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na redação conferida pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na redação conferida pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

COLABORE A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



TELEFONES ÚTEIS



Segurança Contra
Incêndio em Edifícios
Medidas de Autoproteção



PREVENIR PLANEAR SOCORRER



Serviço Municipal de Proteção Civil de Almada
Rua dos Lusjadas - Bairro do Matadouro
2800-221 Pragal
Tel.: 212 946 577
www.cm-almada.pt
protecao.civil@cm-almada.pt



CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As Medidas de Autoproteção (MAP) aplicam-se a todos os edifícios e recintos, devendo ser entregues na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para parecer obrigatório.

A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE) veio impor obrigações ao nível da manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício, nomeadamente, a implementação das designadas Medidas de Autoproteção.

O QUE SÃO?

As Medidas de Autoproteção são disposições de organização e gestão da segurança, que têm como objetivo incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios/ recintos face ao risco de incêndio, e compreendem, no seu conjunto, medidas de prevenção, preparação e resposta, e englobam todos os níveis dentro de uma organização.



QUEM DEVE SOLICITAR

O proprietário do edifício, o seu explorador ou o seu representante, através de legação (declaração de consentimento), submetido no Portal de Serviços Públicos.

ONDE SOLICITAR UM PARECER

Através do Portal de Serviços Públicos.

eportugal.gov.pt

QUANDO DEVE SER SOLICITADO PARECER

CONSTRUÇÃO NOVA, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MUDANÇA DE USO: até 30 dias antes da entrada em funcionamento.

CONSTRUÇÕES EXISTENTES EM 2009: no prazo máximo de um ano, após 01/01/2009.

QUEM PODE ELABORAR

Técnico autor registado na ANEPC. Arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos.

CUSTO DAS TAXAS DE SCIE

Valor calculado nos termos da Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e/ou do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com os valores atualizados anualmente.

PRAZO DE DECISÃO

O prazo máximo para decisão é de 60 dias podendo, em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas, ser prorrogado pelo responsável da direção do procedimento, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias (art.º 128º Código de Procedimento Administrativo).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os referidos na respetiva Ficha de Serviço disponível no Portal de Serviços Públicos.



COMO CONSULTAR O SEU PROCESSO

Para verificar o estado do(s) processo(s) e respetiva documentação ver ACESSO ÁREA RESERVADA no Portal de Serviços Públicos.



INSPEÇÕES REGULARES

Após a aprovação das MAP devem ser solicitadas, pelos responsáveis de segurança, as Inspeções Regulares para verificação da manutenção das condições de SCIE e da implementação das MAP.

Os pedidos devem ser submetidos no Portal de Serviços Públicos e implicam o pagamento de uma taxa.

CATEGORIA DE RISCO	1ªCR (UT IV e V)	2ªCR	3ªCR	4ªCR
PERIODICIDADE DAS INSPEÇÕES	6 anos	5 anos	4 anos	3 anos

Não estão sujeitas a inspeções regulares os edifícios ou recintos e suas frações das utilizações-tipo 1, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco.

COIMAS

Como qualquer outro Regime Jurídico, prevê-se a aplicação de coimas em caso de incumprimento.

INEXISTÊNCIA DE MAP	370€ a 3 700€ para pessoas singulares	até 44 000€ para pessoas coletivas
INEXISTÊNCIA DE INSPEÇÃO REGULAR	275€ a 2 750€ para pessoas singulares	até 27 500€ para pessoas coletivas

As coimas poderão estar sujeitas a alterações, conforme publicação da respetiva Portaria na página da internet da ANEPC.